

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTA NÚMERO — 28\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial devem ser enviadas à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 10\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

## ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o país ... ..	1 000\$00	600\$00
Para países de expressão portuguesa...	1 500\$00	800\$00
Para outros países ... ..	1 800\$00	1 000\$00
AVULSO Per cada duas páginas...	4\$00	

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são consideradas vendas avulsas.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quinta-feira de cada semana.

Os que o forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

## SUMÁRIO

### ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR:

#### Resolução n.º 10/III/87:

Ratifica o Decreto-Lei n.º 1/87, de 10 de Janeiro, publicado no Boletim Oficial n.º 2/87, com emenda à alínea c) do seu artigo 4.º

### PRESIDENCIA DA REPÚBLICA:

#### Decreto Presidencial n.º 3/87:

Designa o Camarada Osvaldo Lopes da Silva, Ministro dos Transportes, Comércio e Turismo, para substituir o Camarada Pedro Verona Rodrigues Pires, nas suas funções de Primeiro Ministro, durante a sua ausência no estrangeiro.

### CONSELHO DE MINISTROS:

#### Decreto-Lei n.º 89/87:

Aprova a Lei Orgânica do Ministério da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais.

#### Decreto-Lei n.º 90/87:

Desdobra o Tribunal Regional de 1.ª Classe da Praia em quatro juízos.

#### Decreto n.º 91/87:

Garante às entidades com direito a habitar gratuitamente moradias do Estado, excepto as referidas no artigo 4.º do Decreto n.º 53/77, o direito a um subsídio de renda de casa quando por qualquer circunstância não ocupem as referidas moradias.

#### Decreto n.º 92/87:

Isenta do boletim de registo prévio de importação os separados de bagagem e remessas particulares cujo valor não exceda 10 mil escudos.

#### Decreto n.º 93/87:

Nomeia Cristina Isabel L. da Silva M. Duarte, técnica superior de 3.ª classe para exercer, em substituição, as funções de Director de Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas.

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

#### Despacho:

Homologando os Tribunais de Zona de Santa Maria e Palmeira com sedes na Sub-Região Judicial do Sal.

#### Despacho:

Homologando o Tribunal de Zona de Dacabalaio com sede na Região Judicial da Praia.

### MINISTÉRIO DA INFORMAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS:

#### Portaria n.º 47/87:

Delega nos órgãos da Federação Cabo-verdiana de Futebol poderes para discussão e aprovação dos regulamentos relativos ao futebol.

### Assembleia Nacional Popular:

Secretaria-Geral.

#### Chefia do Governo:

Direcção-Geral da Administração Pública.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros

## ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR

Resolução n.º 10/III/87

de 22 de Agosto

Considerando que a actual fase de formação dos quadros médicos do sector da Saúde, caracteriza-se por um défice preocupante de especialistas, já reconhecido pelo Governo, no seu Programa, o que, actualmente, nos coloca na dependência da cooperação internacional;

Considerando que no Decreto-Lei n.º 1/87, de 10 de Janeiro, ao se prescrever rigidamente, prazos para estágios de especialização, o legislador não terá pensado no caso da maioria das especialidades cirúrgicas e algumas médicas ao estabelecer uma duração máxima de 30 meses, para toda e qualquer especialidade;

A Assembleia Nacional Popular vota, nos termos da alínea b) do artigo 58.º da Constituição, a seguinte Resolução:

Artigo único. É ratificado o Decreto-Lei n.º 1/87, de 10 de Janeiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 2/87, com emenda à alínea c) do seu artigo 4.º, cuja redacção passa a ser a seguinte:

«Em casos especiais, e sob proposta do serviço interessado, fundamentados pela natureza da formação, o interesse da mesma para o país e tendo em conta o montante da bolsa atribuída, a situação económica e social do bolseiro e o seu agregado familiar, podem os prazos referidos na alínea a) deste artigo ser prorrogados por um período nunca superior a 24 meses, mediante despacho do Secretário de Estado da Administração Pública».

Aprovada em 27 de Maio de 1987.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional Popular, *Abílio Augusto Monteiro Duarte*.

— o So —

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 3/87

de 22 de Agosto

Usando da faculdade conferida pela alínea g) do artigo 68.º da Constituição, o Presidente da República decreta o seguinte:

Artigo 1.º É designado o Camarada Osvaldo Lopes da Silva, Ministro dos Transportes, Comércio e Turismo, para substituir o Camarada Pedro Verona Rodrigues Pires, nas suas funções de Primeiro Ministro, durante a sua ausência no estrangeiro.

Art. 2.º Este decreto entra em vigor a 13 de Agosto de 1987.

Publique-se.

Presidência da República, 12 de Agosto de 1987. —  
O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

## CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 89/87

de 22 de Agosto

Ao abrigo da autorização legislativa concedida pelo n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 4/III/86, de 29 de Março;

No uso da faculdade conferida pela alínea f) do n.º 1 do artigo 75.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte.

## CAPÍTULO I

## Disposições preliminares

## Artigo 1.º

1. O Ministério da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais é o departamento governamental que elabora e assegura a execução das políticas de Saúde, Protecção Social, de Trabalho e Emprego.

2. O Ministério da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais, a seguir designado por MSTAS, é superiormente dirigido e orientado pelo Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais.

## Artigo 2.º

Ac MSTAS incumbe o exercício das seguintes atribuições:

- a) Estudar e propor as políticas de Saúde, Protecção Social, Trabalho e Emprego.
- b) Colaborar com outros departamentos na definição de políticas, planos e programas de interesse para a Saúde, Protecção Social, Trabalho e Emprego, designadamente no domínio de saneamento básico, nutrição, segurança no trabalho, educação para a saúde, sanidade veterinária, equipamentos sociais, emprego, relações de trabalho, níveis de rendimento e formação profissional;
- c) Elaborar a legislação relativa às suas áreas de competência e colaborar com outros departamentos na actividade legislativa sobre matérias relacionadas com aquelas áreas;
- d) Elaborar os estudos de caracterização dos sectores da saúde, farmacêutico, da segurança social e do trabalho e emprego;
- e) Planear e programar as actividades de saúde pública, hospitalares, farmacêuticas, de promoção e protecção sociais, de trabalho e emprego;
- f) Desenvolver a estratégia apropriada para os serviços, a fim de permitir o pleno aproveitamento dos recursos disponíveis;
- g) Propor o estatuto, carreiras, categorias e conteúdos funcionais do pessoal técnico do MSTAS e promover a sua valorização profissional;
- h) Assegurar, em colaboração com os serviços competentes, a articulação com as organizações internacionais especializadas actuando nas áreas da sua intervenção;
- i) O mais que lhe for cometido por lei.

## CAPÍTULO II

### Organização e funcionamento

#### SECÇÃO I

##### Composição

##### Artigo 3.º

O MSTAS compreende:

- a) O Gabinete do Ministro;
- b) O Gabinete de Estudos e Planeamento;
- c) A Direcção-Geral de Administração;
- d) A Direcção-Geral de Saúde;
- e) A Direcção-Geral de Farmácia;
- f) A Direcção-Geral dos Assuntos Sociais;
- g) A Direcção-Geral do Trabalho e Emprego.

##### Artigo 4.º

1. Junto do Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais funciona o Conselho do Ministério, a seguir designado por Conselho, como órgão consultivo em matéria administrativa e técnica.

2. O Conselho é presidido pelo Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais e integra os Chefes dos Serviços a que se refere o artigo 3.º deste diploma.

3. Sempre que necessário, o Ministro poderá convidar a tomar parte nas reuniões do Conselho pessoas de reconhecida competência e idoneidade sobre matéria específica a apreciar.

4. As atribuições e o funcionamento do Conselho serão definidos em diploma próprio.

#### SECÇÃO II

##### Gabinete do Ministro

##### Artigo 5.º

O Gabinete do Ministro é o serviço responsável pelo exercício das funções de assessoria e de apoio directo e pessoal ao Ministro no desempenho das suas actividades.

##### Artigo 6.º

Incumbe em especial ao Gabinete do Ministro:

- a) Assistir directamente o Ministro e apoiá-lo tecnicamente nos assuntos que ele lhe distribua;
- b) Assegurar o expediente e arquivo pessoal do Ministro;
- c) Assegurar o expediente relativo à publicação e distribuição de portarias, despachos, instruções, ordens de serviço e circulares emanado do Ministro;
- d) Estabelecer e organizar os contactos do Ministro com os meios de comunicação social e o público;
- e) Ocupar-se das audiências, preparar as reuniões do Ministro e organizar as respectivas agendas;
- f) Apoiar protocolarmente o Ministro;
- g) Assegurar o uso e guarda das cifras utilizadas pelo Ministro.

##### Artigo 7.º

O Gabinete do Ministro é dirigido por um Director de Gabinete a quem incumbe, especialmente:

- a) Assegurar a ligação do Gabinete com os diversos serviços do Ministério, bem como com outros serviços públicos e privados;
- b) Informar e submeter a despacho do Ministro os assuntos que careçam de decisão superior;
- c) Assinar toda a correspondência do Gabinete que não deva ser assinada pelo Ministro.
- d) Desempenhar as demais funções que lhe sejam cometidas ou nele delegadas pelo Ministro.

##### Artigo 8.º

Para o desempenho das suas funções o Gabinete do Ministro é dotado de uma Repartição de Expediente, que lhe assegura todo o apoio administrativo.

#### SECÇÃO III

##### Gabinete de Estudos e Planeamento

##### Artigo 9.º

O Gabinete de Estudos e Planeamento, a seguir designado por GEP, é o órgão de estudo, coordenação e apoio técnico nos domínios do planeamento, cooperação, estatística e informação científica e técnica.

##### Artigo 10.º

1. Ao Gabinete de Estudos e Planeamento compete, especialmente:

- a) Apoiar o Ministro em todos os assuntos respeitantes ao planeamento do sector, bem como a formulação da política sectorial;
- b) Proceder ao estudo das perspectivas e metas do desenvolvimento nos domínios abrangidos pelo MSTAS em concertação com os departamentos responsáveis pelos mesmos;
- c) Estudar e propor as orientações básicas de desenvolvimento do sector, de harmonia com a estratégia nacional de desenvolvimento;
- d) Efectuar e coordenar os estudos de base que se mostrem necessários à formulação das políticas, estratégias e metas, em geral, e às actividades de planeamento em especial;
- e) Realizar estudos de administração social e de economia de saúde;
- f) Elaborar em colaboração com os serviços, organismos, órgãos e estabelecimento do sector, o plano sectorial de desenvolvimento;
- g) Colaborar com os serviços centrais, regionais e sectoriais de planeamento na elaboração dos planos nacionais, regionais e sectoriais de desenvolvimento;
- h) Acompanhar a execução dos planos referidos na alínea f) controlando a sua execução e avaliando os seus resultados, para o que elaborará, designadamente relatórios de execução e de conjuntura;
- i) Coordenar a elaboração dos programas e relatórios anuais de actividades do Ministério e propor os critérios de prioridade a atender na elaboração do orçamento anual do MSTAS;

- j) Apoiar metodologicamente a actividade de planeamento e de programação dos serviços, órgãos, organismos, estabelecimentos e empresas públicas do sector;
- l) Colaborar na definição das estratégias de cooperação económica e técnica externa, tendo em vista os objectivos do plano nacional de desenvolvimento, e coordenar a participação do Ministério no âmbito dessa cooperação;
- m) Assegurar a participação do MSTAS a nível das estruturas de coordenação interministerial e demais organismos públicos ou privados que possam contribuir para a preparação e execução dos planos de desenvolvimento;
- n) Definir, em colaboração com os serviços do sector, o Sistema de Informação de Gestão e assegurar a articulação com o Sistema Estatístico Nacional;
- o) Assegurar o funcionamento do Serviço de Estatística e do Centro de Documentação e Informação do MSTAS;
- p) Promover, em colaboração com a Direcção-Geral de Administração, a formação em matéria de planeamento e estatística do pessoal do seu quadro e do sector.

2. No desempenho das atribuições previstas no número anterior, o GEP solicitará e prestará a todas as entidades e organismos intervenientes no processo de planeamento as informações e elementos indispensáveis ao cumprimento das suas funções.

#### Artigo 11.º

O Gabinete de Estudos e Planeamento é dirigido por um Director.

### SECÇÃO IV

#### Direcção-Geral de Administração

#### Artigo 12.º

A Direcção-Geral de Administração, a seguir designada por DGA, é o serviço de gestão e apoio técnico-administrativo responsável pelo exercício de funções de carácter comum aos serviços do MSTAS em matéria de pessoal, da administração financeira e patrimonial.

#### Artigo 13.º

Compete à DGA, designadamente:

- a) Estudar e propôr medidas de modernização e reforma administrativa do âmbito sectorial e inter-sectorial, com vista a uma melhoria dos serviços, e participar na sua execução;
- b) Assegurar a execução de medidas e directrizes relacionadas com a modernização da Administração Pública, no âmbito da Reforma Administrativa, mantendo para o efeito uma estreita articulação com os serviços competentes da Secretaria de Estado da Administração Pública;
- c) Organizar e administrar o registo central de pessoal do MSTAS;
- d) Assegurar a administração, em colaboração com cada um dos serviços interessados, do pessoal dos serviços centrais do Ministério, coordenar

e apoiar a administração do pessoal dos serviços desconcentrados e dos estabelecimentos e equipamentos sociais e prestar-lhes assessoria técnica;

- e) Assegurar, em colaboração com o GEP, uma gestão previsional de efectivos;
- f) Proceder à descrição e análise dos postos de trabalho existentes no Ministério e apoiar ou assegurar, em colaboração com os serviços interessados, as acções de recrutamento, acolhimento e integração;
- g) Promover e apoiar os estudos visando a elaboração, acompanhamento e aperfeiçoamento de carreiras e quadros;
- h) Elaborar, em colaboração com os serviços interessados, os programas anuais de formação, promover ou assegurar a sua execução e assegurar o funcionamento do Centro de Formação;
- i) Promover, em colaboração com o GEP, a elaboração do orçamento anual do Ministério e assegurar a sua execução estabelecendo as necessárias ligações com a Direcção-Geral das Finanças;
- j) Assegurar o acompanhamento periódico da execução dos orçamentos de todos os serviços e estabelecimentos do âmbito do Ministério;
- l) Introduzir métodos e técnicas de análise económico-financeira na gestão patrimonial e financeira do MSTAS e promover e apoiar o aperfeiçoamento de métodos e técnicas do trabalho;
- m) Assegurar o inventário dos serviços centrais e administrar as instalações dos mesmos;
- n) Administrar o registo central do parque automóvel do Ministério, controlar a utilização deste e gerir a oficina central de manutenção.

#### Artigo 14.º

A DGA é dirigida por um Director-Geral e dispõe das seguintes repartições:

- a) Repartição de Gestão Financeira e Patrimonial;
- b) Repartição de Recursos Humanos, Expediente e Arquivo.

### SECÇÃO V

#### Direcção-Geral de Saúde

#### Artigo 15.º

A Direcção-Geral de Saúde, a seguir designada por DGS, é um serviço encarregado de assegurar a execução da política de saúde.

#### Artigo 16.º

Compete à DGS, especialmente:

- a) Apoiar o Ministro na elaboração da política de Saúde e executá-la no seu âmbito de actualização;
- b) Colaborar na preparação e avaliação dos planos de saúde e na elaboração dos respectivos programas, assegurando a sua execução na área de actuação do MSTAS;

- c) Estudar e propor legislação no domínio da Saúde;
- d) Dinamizar, coordenar e controlar as actividades dos diferentes serviços, e estabelecimentos que a integram;
- e) Garantir a promoção da Saúde Pública;
- f) Assegurar a prestação de cuidados primários e diferenciados de saúde através da adequação progressiva da rede de serviços e estabelecimentos de saúde;
- g) Assegurar o cumprimento das convenções, acordos ou regulamentos sanitários internacionais e a defesa sanitária dos portos e aeroportos;
- h) Estudar e propor, em colaboração com a DGA, as medidas relativas ao estatuto, carreiras, categorias, conteúdo funcional e exercício profissional dos técnicos de saúde;
- i) Promover e assegurar, em colaboração com a DGA, a formação do respectivo pessoal.

**Artigo 17.º**

1. A DGS é dirigida por um Director-Geral e compreende a nível central, as seguintes unidades orgânicas:

- a) O Gabinete Coordenador de Saúde Pública;
- b) O Conselho Técnico Hospitalar;

2. Integram também a DGS;

- a) As Delegacias de Saúde;
- b) Os Hospitais Centrais;
- c) Os Hospitais Regionais;
- d) Os Centros de Saúde.

**SECÇÃO VI**

**Da Direcção-Geral de Farmácia**

**Artigo 18.º**

A Direcção-Geral de Farmácia, a seguir designada por DGF, é o serviço encarregado de assegurar a execução da política farmacêutica.

**Artigo 19.º**

A Direcção-Geral de Farmácia compete, designadamente:

- a) Apoiar o Governo na elaboração da política farmacêutica e executá-la no seu âmbito de actuação;
- b) Participar na definição da política da indústria farmacêutica nacional;
- c) Estudar e propor a legislação farmacêutica;
- d) Planificar as necessidades em medicamentos, acessórios e equipamento hospitalar com vista a uma cobertura eficiente das estruturas sanitárias do país;
- e) Centralizar e coordenar as ajudas nacionais e estrangeiras em matéria de medicamentos e material hospitalar;
- f) Assegurar em colaboração com o Serviço de Manutenção de Equipamento Médico Hospitalar a recepção, armazenamento e distribuição dos materiais e equipamentos destinados aos serviços da saúde, e bem assim, organizar e administrar o respectivo inventário;

- g) Colaborar com outros departamentos competentes na elaboração e acompanhamento de uma política de preços de medicamento que melhor defenda os interesses da população;
- h) Inspeccionar a actividade farmacêutica pública e privada a nível nacional;
- i) Assegurar o cumprimento do regulamento de exercício farmacêutico;
- j) Estabelecer toda a regulamentação técnica necessária relativa ao controle de qualidade dos produtos importados e fabricados localmente;
- l) Supervisionar a aplicação dos acordos internacionais e da legislação nacional sobre os estupefacientes e substâncias psicotrópicas;
- m) Tratar e difundir as informações técnicas e em colaboração com o G.E.P., publicar documento médico-farmacêuticos;
- n) Estudar e propor as medidas relativas ao estatuto, carreiras, categorias, conteúdo funcional e exercício profissional dos técnicos de farmácia;
- o) Promover e assegurar, em cooperação com a DGA a formação do pessoal técnico no âmbito da sua actuação.

**Artigo 20.º**

1. A Direcção-Geral de Farmácia é dirigida por um Director-Geral e compreende:

- a) O Laboratório de Controle de Qualidade de Medicamentos;
- b) O Depósito Central de Medicamentos;
- c) O Depósito Regional de Medicamentos de Barlavento;
- d) As Farmácias Hospitalares.

2. Junto da Direcção-Geral de Farmácia funciona a Comissão Nacional de Medicamentos cujas competências, composição e funcionamento constarão de diploma próprio.

**SECÇÃO VII**

**Direcção-Geral dos Assuntos Sociais**

**Artigo 21.º**

A Direcção-Geral dos Assuntos Sociais, a seguir designada por DGAS, é o serviço encarregado de assegurar a execução da política de promoção e protecção sociais, incumbindo-lhe coordenar a intervenção das diferentes entidades que actuam nesse domínio.

**Artigo 22.º**

Compete à DGAS, designadamente:

- a) Apoiar o Ministro na elaboração da política de promoção e protecção sociais e executá-la no seu âmbito de actuação;
- b) Promover a implementação dos princípios norteadores da política social;
- c) Estudar a realidade social, identificar os problemas e prever a sua evolução;
- d) Planear as medidas de protecção social no âmbito dos Assuntos Sociais;

- e) Assegurar mecanismos de protecção social através da atribuição de prestações e o desempenho de serviço;
- f) Promover a participação da população em todas as fases da sua intervenção;
- g) Participar com as estruturas locais políticas, administrativas e técnicas, organizações de massas e sociais na elaboração e execução de programas de desenvolvimento local e projectos de promoção social garantindo a participação da população;
- h) Promover, apoiar e fiscalizar os equipamentos da sua área de actuação e assegurar o funcionamento dos que estiverem a seu cargo;
- i) Colaborar com o GEP na elaboração e actualização da Carta de Segurança Social;
- j) Estudar e propor, em colaboração com a DGA, as medidas relativas ao estatuto, carreiras, categorias, conteúdo funcional e exercício profissional dos técnicos sociais;
- l) Promover e assegurar, em colaboração com a DGA, a formação do pessoal técnico do âmbito da sua actuação.

#### Artigo 23.º

1. A DGAS é dirigida por um Director-Geral e compreende:

- a) Os Núcleos técnicos centrais de Protecção e Integração Sociais, de Nutrição, de Infância e Juventude e de Promoção e Desenvolvimento Local;
- b) A Direcção Regional dos Assuntos Sociais de Barlavento;
- c) As Delegações Locais dos Assuntos Sociais;
- d) Os estabelecimentos de protecção social colocados sob sua directa superintendência.

2. A Direcção Regional de Barlavento dos Assuntos Sociais é dirigida por um Director Regional equiparado para todos os efeitos legais ao pessoal dirigente do Grupo III da tabela classificativa da função pública.

### SECÇÃO III

#### Direcção-Geral do Trabalho e Emprego

##### Artigo 24.º

A Direcção-Geral do Trabalho e Emprego, a seguir designada por DGTE, é o serviço a quem compete assegurar a execução da política de Trabalho, Emprego e Formação Profissional.

##### Artigo 25.º

Compete à Direcção-Geral do Trabalho e Emprego, especialmente:

- a) Proceder a estudos com vista à definição da política do trabalho e emprego e executá-la no seu âmbito de actuação;
- b) Estudar e propor legislação de trabalho e de emprego;
- b) Estudar e propor legislação de trabalho e de emmas em matéria de higiene, segurança e prevenção de riscos profissionais nos locais de trabalho enquadrando a actividade de outras instituições com interesse nessa área;

- d) Velar pelo cumprimento das disposições legais nas áreas do trabalho e do emprego;
- e) Apoiar a negociação colectiva e a resolução de conflitos laborais;
- f) Analisar a evolução do emprego tendo em vista a organização, coordenação e dinamização do mercado de emprego;
- g) Propôr acções de ajustamento entre a procura e a oferta de emprego nas perspectivas global, regional e profissional;
- h) Desenvolver acções de selecção e de informação e orientação profissional, tendo em vista o apoio à colocação de candidatos a empregos;
- i) Cooperar com os serviços que intervêm no domínio da emigração de modo a salvaguardar os interesses nacionais e os dos trabalhadores emigrantes;
- j) Promover e assegurar, em colaboração com a DGA, a formação do seu pessoal.

#### Artigo 26.º

1. A DGTE é dirigido por um Director-Geral e compreende, a nível central, as seguintes unidades orgânicas:

- a) A Divisão das Relações de Trabalho;
- b) A Divisão de Emprego e Formação Profissional;
- c) A Inspecção de Trabalho.

2. A nível concelhio, a DGTE disporá de Delegações.

### CAPÍTULO III

#### Disposições finais e transitórias

##### Artigo 27.º

1. A organização interna de cada um dos serviços e órgãos a que se refere este diploma, designadamente, o estatuto orgânico-funcional dos estabelecimentos de saúde, o estatuto hospitalar, o regime financeiro dos serviços de saúde, o estatuto e carreiras do pessoal e a revisão dos quadros de pessoal serão definidos em diplomas próprios.

##### Artigo 28.º

1. As incompatibilidades específicas previstas no Decreto-Lei n.º 2/85, de 12 de Janeiro, a que deverão ficar sujeitos os funcionários do MSTAS serão definidas no diploma que fixar o respectivo estatuto, carreiras, categorias e conteúdos funcionais.

2. Enquanto não forem especificadas as incompatibilidades a que se refere o número antecedente, caberá ao Ministro, obtido parecer do Conselho de Ministério e ouvida a Secretaria de Estado da Administração Pública, decidir, em cada caso concreto, se determinada actividade é, ou não, especificamente incompatível com a condição de funcionário do MSTAS.

##### Artigo 29.º

O Ministério da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais articulará a sua acção com as estruturas locais políticas, administrativas e técnicas e bem assim com as organizações sociais e de massas, em especial no que respeita à elaboração e execução de programas de desenvolvimento local e projectos de promoção social,

**Artigo 30.º**

O Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais exercerá a tutela do Governo sobre o Instituto Caboverdiano de Menores e o Instituto de Formação e Aperfeiçoamento Profissional.

**Artigo 31.º**

O Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais poderá autorizar a celebração de contratos para a realização de estudos, acções de formação ou outros trabalhos de carácter eventual, com indivíduos ou organismos nacionais ou estrangeiros.

**Artigo 32.º**

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

*Pedro Pires — Irineu Gomes — Arnaldo França.*

Promulgado em 21 de Julho de 1987.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Para ser presente à Assembleia Nacional Popular.

**Decreto-Lei n.º 90/87**

**de 22 de Agosto**

Tendo em conta o volume e a natureza do movimento processual no Tribunal Regional de 1.ª Classe da Praia e convindo garantir maior celeridade no andamento dos processos;

Ao abrigo do disposto n.º 3 do artigo 15.º da Organização Judiciária da República de Cabo Verde, na nova redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 28/II/83, de 21 de Maio;

No uso da faculdade conferida pela alínea f) do n.º 1 do artigo 75.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

**Artigo 1.º**

1. O Tribunal Regional de 1.ª Classe da Praia é dobrado em quatro juízos, ficando dois com competência em matéria cível e dois com competência em matéria criminal.

2. Os dois juízos com competência em matéria cível tomam a designação de 1.º Juízo Cível e 2.º Juízo Cível.

3. Os dois juízos com competência em matéria criminal tomam a designação de 1.º Juízo Criminal e 2.º Juízo Criminal.

**Artigo 2.º**

As questões relativas à jurisdição de execução de penas correm pelo 1.º Juízo Criminal.

**Artigo 3.º**

O expediente relativo à distribuição de processos e de mais papéis corre, conforme a espécie, pelo 1.º Juízo Cível ou 1.º Juízo Criminal.

**Artigo 4.º**

Os juízos criados pelo presente diploma só entram em funcionamento mediante declaração da respectiva instalação por portaria do Ministro da Justiça.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

*é Pedro Pires — José Araújo — Arnaldo França.*

Promulgado em 12 de Agosto de 1987.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Para ser presente à Assembleia Nacional Popular.

**Decreto n.º 91/87**

**de 22 de Agosto**

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º As entidades com direito a habitar gratuitamente moradias do Estado, à excepção das referidas no artigo 4.º do Decreto n.º 53/77, de 18 de Junho, é garantido o direito a um subsídio de renda de casa quando por qualquer circunstância não ocupem as referidas moradias.

Art. 2.º O subsídio a que se refere o artigo antecedente é fixado por despacho conjunto do Primeiro Ministro e do Ministro Adjunto do Ministro das Finanças.

*Pedro Pires — Arnaldo França.*

Promulgado em 12 de Agosto de 1987.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

**Decreto n.º 92/87**

**de 22 de Agosto**

Convindo facilitar o desembaraço aduaneiro de separados de bagagem e pequenas remessas particulares, sem carácter comercial;

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. São isentos do boletim de registo prévio de importação os separados de bagagem e as remessas particulares, sem carácter comercial e sem dispêndio de cambiais, cujo valor não exceda 10 000\$.

*Pedro Pires — Osvaldo Lopes da Silva — Arnaldo França.*

Promulgado em 12 de Agosto de 1987.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

**Decreto n.º 93/87**

**de 22 de Agosto**

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. É nomeada Cristina Isabel Lopes da Silva Monteiro Duarte, técnica superior de 3.ª classe,

para, em regime de substituição, desempenhar as funções de director de Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas.

*Pedro Pires — João Pereira Silva — Arnaldo França — Renato Cardoso.*

Promulgado em 12 de Agosto de 1987.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

— o s o —

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Gabinete de Apoio e Dinamização dos Tribunais de Zona

#### Despacho

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 8/77, de 12 de Fevereiro, na redacção introduzida pelo n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 153/79, de 31 de Dezembro, homologo os Tribunais de Zona de Santa Maria e Palmeira, com sedes na Sub-Região Judicial do Sal e a composição que abaixo se indica:

Tribunal de Zona de Santa Maria:

Membros efectivos:

- 1 — Augusto Carvalho.
- 2 — Camilo Alves.
- 3 — Manuel Santiago.

Membros suplentes:

- 1 — Daniel da C. Rodrigues.
- 2 — Cristalina Silva.
- 3 — Silas A. M. Leite.

Tribunal de Zona de Palmeira:

Membros efectivos:

- 1 — Belarmino Mosso Ramos.
- 2 — Maria de Monte Vaz Reis.
- 3 — Alfredo Lopes.

Membros suplentes:

- 1 — Manuel João dos Santos.
- 2 — Filomena Ramos.
- 3 — José Manuel Lopes.

Ministério da Justiça, 25 de Julho de 1987. — O Ministro, *José Eduardo Figueiredo Araújo.*

#### Despacho

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 8/77, de 12 de Fevereiro, na redacção introduzida pelo n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 153/79, de 31 de Dezembro, homologo o Tribunal de Zona de Dacabalaio, com sede na Região Judicial da Praia, e a composição que abaixo se indica:

Membros efectivos:

- 1 — Inésio Moreno Moniz.
- 2 — Naturino Tavares.
- 3 — Nicolaça Barreto.

Membros suplentes:

- 1 — João José Tavares Oliveira.
- 2 — Joana Barreto.
- 3 — Hermógenes Landim.

Ministério da Justiça, 5 de Agosto de 1987. — O Ministro, *José Eduardo Figueiredo Araújo.*

— o s o —

## MINISTÉRIO DA INFORMAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

Portaria n.º 47/87

de 22 de Agosto

Dispõe a alínea c) do artigo 31.º dos Estatutos da Federação Cabo-verdiana de Futebol, aprovados pela Portaria n.º 6/82, de 7 de Fevereiro, que compete à Assembleia Geral «discutir e aprovar os estatutos e regulamentos e proceder à alteração dos mesmos»;

Acontece, porém que, não se encontram ainda reunidas as condições indispensáveis à realização da Assembleia Geral, uma vez que ainda é muito reduzido o número de associações legalmente constituídas.

Este estado de coisas vem prejudicando a adequada normalização do futebol nacional, nomeadamente no que se refere à aprovação dos regulamentos futebolísticos e à instituição de uma nova disciplina nessa modalidade.

Há, pois, que tomar medidas, ainda que transitórias.

Assim,

Sob proposta da Federação Cabo-Verdiana de Futebol,

Ouvida a Direcção-Geral da Educação Física e Desportos,

Enquanto não houver condições para a realização da Assembleia Geral da Federação Cabo-Verdiana de Futebol,

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro da Informação, Cultura e Desportos o seguinte:

Artigo único. Compete ao conjunto de membros dos órgãos da Federação Cabo-Verdiana de Futebol, reunidos em plenário, a discussão e aprovação dos regulamentos relativos ao Futebol.

Ministério da Informação, Cultura e Desportos, 11 de Agosto de 1987. — O Ministro, *David Hopffer Almada.*

## ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR

### Secretaria-Geral

#### RECTIFICAÇÃO

Por ter saído inexacto no *Boletim Oficial* n.º 33/87, novamente se publica:

Despachos do Camarada Presidente da Assembleia Nacional Popular:

De 7 de Agosto de 1987:

Maria de Fátima Horta Fernandes, escriturária-dactilógrafa, principal, definitivo, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional Popular — concedida 90 dias de licença registada, com efeitos a partir de 1 de Setembro próximo do corrente ano.

É dada por finda, a seu pedido, a comissão ordinária de serviço do Camarada Antonino Oliveira Martins, no cargo de secretário de Gabinete do Presidente da Assembleia Nacional Popular a partir de 1 de Setembro próximo futuro.

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional Popular, 7 de Agosto de 1987 — O Secretário-Geral, *Pedro Duarte*.

## CHEFIA DO GOVERNO

### Secretaria de Estado da Administração Pública

#### Direcção-Geral da Administração Pública

Despacho do Camarada Secretário do Conselho Nacional do PAICV:

De 28 de Julho de 1987:

Lety Helena Lopes Gomes Aguiar, escriturária-dactilógrafa principal, de nomeação definitiva, do quadro privativo do PAICV — concedidos seis (6) meses de licença registada, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 1 de Agosto do ano em curso.

Despachos do Camarada Primeiro Ministro:

De 28 de Julho de 1987:

Dulce Ivone Nobre de Oliveira Vera Cruz, técnico profissional de 1.º nível de 3.ª classe, dos Transportes Aéreos de Cabo Verde, (TACV) — requisitada, nos termos do disposto no artigo 1.º do Decreto n.º 14/77, de 5 de Março, conjugado com os artigos 1.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 56/78, de 15 de Julho para prestar serviço em regime de comissão ordinária, no Conselho Nacional do Partido, com efeitos a partir de Outubro do corrente ano.

De 1 de Agosto:

José Luis Ferreira Vaz, condutor do Banco de Cabo Verde, exercendo em comissão ordinária de serviço, o cargo de condutor-auto de 1.ª classe na Embaixada de Cabo Verde em Moscovo — dada por finda a referida comissão de serviço.

Despacho do Camarada Ministro do Desenvolvimento Rural e Pescas:

De 18 de Junho de 1987:

José Mário Mendes Correia, habilitado com o curso de Formação para o Desenvolvimento Rural — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 154/81, para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico profissional de 1.º nível, 3.ª classe e colocado na Direcção-Geral da Extensão Rural.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 31 de Julho de 1987).

De 13 de Agosto:

Manuel Delgado Gomes, licenciado em Agronomia — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 154/81, para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico superior de 3.ª classe da Direcção Regional do Fogo e Brava do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 10.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Agosto de 1987).

Despachos do Camarada Ministro da Educação:

De 6 de Julho de 1987:

Oswaldo Monteiro de Pina, operário semi-qualificado de 3.ª classe provisório, da Divisão de Equipamento e Material Escolar — reconduzido, por mais três anos, no referido cargo, nos termos do § 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Cimiano Antunes de Pina, operário semi-qualificado de 3.ª classe provisório, da Divisão de Equipamento e Material Escolar — reconduzido, por mais três anos, no referido cargo, nos termos do § 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Aponino de Jesus Silva Fonseca, operário semi-qualificado de 3.ª classe, provisório, da Divisão de Equipamento e Material Escolar — reconduzido, por mais três anos, no referido cargo, nos termos do § 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotados pelo Tribunal de Contas em 31 de Julho de 1987).

De 8:

Revalidada, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, conjugado com a alínea g) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 16 de Agosto, como professores do 2.º nível, 3.ª classe eventuais nos estabelecimentos do Ensino Básico Elementar que abaixo se indicam, os seguintes indivíduos:

Habilitados pela Escola do Magistério Primário:

Concelho da Praia:

Marcelina Almeida Correia — na Escola 12, de Terra Branca;

José Carlos Tavares Gonçalves — na Escola 45, de Mendes Faleiro;

Tiago Luz Mendes da Fonseca — na Escola 41 de João Garrido;

Fernanda de Jesus Monteiro Leite Mascarenhas — na Escola 9, de Achadinha de Cima;

Maria de Lourdes Pereira Fernandes — na Escola 8, de Fazenda

Hélida Lúcia Marques Freire — na Escola 5 de Lém Cachoro;

Maria de Fátima Monteiro — na Escola 7, de Calabaceira;

Lúcia Maria Fernandes Soares — na Escola 7 de Calabaceira;

Bernardo Silva da Fonseca — na Escola 8, da Fazenda;

João Pedro Teixeira Cardoso — na Escola 28, de Ponta de Água;

Lourenço Ramos Oliveira — na Escola 8, de Fazenda;  
 Maria Norberta Varela Pires Mendonça — na Escola 8, de Fazenda;  
 Silvano Lopes da Silva Cardoso — na Escola 8, de Fazenda;  
 Judith Moniz Semedo Távares — na Escola 9, do Bairro;  
 Benedita Tavares Gonçalves — na Escola 10, de Eugénio Lima;  
 Fernanda Delgado Monteiro dos Reis — na Escola do Bairro;  
 Carlos Alberto Mendes — na Escola 42, de Figueira das Naus;  
 Ana Maria Gomes Teixeira Delgado Freire — na Escola 25, de Boa Entradinha;  
 Antonino Gomes Mendes — na Escola 28, de Mato Faixo;  
 Maria Bernardete Livramento Monteiro — na Escola 30, de Cruz Grande;  
 Maria Antónia Rodrigues Mendes — na Escola 9, de Purgueira;  
 Maria Nascimento Moreira Pereira — na Escola 1, de Assomada;  
 Maria Celeste Santos Horta — na Escola 1, de Assomada;  
 Eduardo Monteiro Varela — na Escola 29, de Ribeirão Manuel.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

#### De 31:

Maria Ondina Lima Ramos, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, da Secção do Sal do Liceu «Domingos Ramos» — concedidos (30) trinta dias de licença registada, com efeitos a partir do mês de Setembro do ano em curso.

Despacho do Camarada Ministro da Informação, Cultura e Desportos:

De 3 de Agosto de 1987:

Pedro Eugénio Gonçalves, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, da Direcção-Geral de Educação Física e Desportos — exonerado, a seu pedido do referido cargo, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 1987.

Despachos do Camarada Ministro da Administração Local e Urbanismo:

De 13 de Junho de 1987:

Alcina Constança de Figueiredo Gonçalves Silva — nomeada, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe da Direcção-Geral da Administração Local, ficando colocada no Secretariado Administrativo de Santa Cruz.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Agosto de 1987).

Maria da Conceição Monteiro Fortes — nomeada, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe da Direcção-Geral de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, ficando colocada na Delegação Regional de Barlavento, Serviços de Santo Antão.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 6.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 31 de Julho de 1987).

De 4 de Julho:

Maria Teresa Fortes — nomeada, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer interinamente, o cargo de escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe da Direcção-Geral da Administração Local, ficando colocada no Secretariado Administrativo do Porto Novo.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 31 de Julho de 1987).

De 15:

Juliana de Jesus Miranda Soares de Carvalho — nomeada, nos termos do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, para exercer, em comissão ordinária de serviço, o cargo de recepcionista, da Direcção-Geral da Administração do Ministério da Administração Local e Urbanismo.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Agosto de 1987).

Despachos do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

De 9 de Julho de 1987:

António Olivio Cabral de Oliveira — assalariado, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, o cargo de agente sanitário da Direcção Geral de Saúde, ficando colocado na Delegacia de Saúde de Santa Catarina.

Teresa Francisca Delgado Leonor — assalariada, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo para exercer, o cargo de servente da Direcção-Geral de Saúde, ficando colocada na Delegacia de Saúde do Sal.

As despesas têm cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 31 de Julho de 1987).

Maria Filomena Monteiro Semedo Ribeiro, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe, provisória, da Direcção-Geral do Trabalho e Emprego — nomeada, definitivamente, no referido cargo, dos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 8.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 12 de Agosto de 1987).

Amália Andrade Tavares e Maria de Fátima Fernandes Correia — assalariadas, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, o cargo de servente, da Direcção-Geral de Saúde. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Agosto de 1987).

De 20:

Aniceto Maria Gomes — assalariado, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, o cargo de servente da Direcção-Geral de Saúde, ficando colocado em S. Vicente.

Etelvina Maria Medina Lopes, Luís Filipe Oliveira — nomeados, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercerem, provisoriamente, o cargo de técnico de 3.ª classe de Direcção-Geral de Saúde, ficando colocados em S. Vicente.

Quintino Zacarias Pereira Évora — assalariado, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de servente, da Direcção-Geral de Saúde, ficando colocado em S. Vicente.

As despesas têm cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 5 de Agosto de 1987).

Fernanda dos Santos Lucas — assalariada, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de servente da Direcção-Geral de Saúde, ficando colocada em S. Vicente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Agosto de 1987).

De 22:

Lígia Maria Lopes Araújo, técnica profissional de 1.º nível de 2.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde — autorizada a beneficiar em Portugal das disposições previstas no n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 125/79, de 22 de Dezembro.

De 30:

Bernardino Lopes da Graça, oficial de diligências de 1.ª classe, definitivo, das Secretarias Judiciais e do Ministério Público — autorizado a beneficiar em Portugal das disposições previstas no n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 125/79, de 22 de Dezembro

De 7 de Agosto:

Gabriela Augusta de Burgo Fernandes, técnica profissional de 1.º nível de 2.ª classe, contratada, do Hospital Dr. Agostinho Neto — autorizada a beneficiar em Portugal das disposições previstas no n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 125/79, de 22 de Dezembro.

Despacho do Camarada Ministro da Indústria e Energia:

De 20 de Dezembro de 1986:

José Gomes, técnico de 2.ª classe da Direcção-Geral da Indústria de nomeação provisória — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 5 de Agosto de 1987).

Despachos do Camarada Secretário de Estado da Administração Pública:

De 26 de Junho de 1987:

Alberino Rogério Rivera de Jesus, técnico superior de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente — requisitado, nos termos do disposto no artigo 1.º do Decreto n.º 14/77, de 5 de Março, para prestar serviço em regime de comissão ordinária de serviço, no Ministério das Forças Armadas e da Segurança — Estado Maior das FARP.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 6.ª, n.º 44.9 do orçamento privativo das FARP. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 7 de Agosto de 1987).

De 21 de Julho:

Maria do Livramento Rendall Monteiro Tavares, 1.º oficial da Direcção-Geral de Estatística — transferida, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto n.º 14/77, de 5 de Março, na mesma categoria e situação, para o quadro da Direcção-Geral de Administração do Ministério da Informação, Cultura e Desportos.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 5 de Agosto de 1987).

De 4 de Agosto:

Francisco Manuel Lopes da Silva Monteiro Duarte, tenente das FARP — requisitado, nos termos do disposto no artigo 1.º do Decreto n.º 14/77, de 5 de Março, para prestar serviço em comissão ordinária na Direcção-Geral de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, como técnico superior de 3.ª classe.

Fica a receber pelo Ministério das Forças Armadas e da Segurança. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 7 de Agosto de 1987).

De 10:

Maria Bãrbina Lopes Gonçalves — nomeada, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de 3.º oficial, do Centro de Documentação da Secretaria de Estado da Administração Pública.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Agosto de 1987).

Despacho do Camarada Director-Geral da Administração Pública, por delegação do Camarada Secretário de Estado da Administração Pública:

De 10 de Agosto de 1987:

José Lopes da Silva, sargento das Forças de Segurança e Ordem Pública — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A Administração Colonial Portuguesa:

	A	M	D
Serviço Militar ... ..	1	5	19
De 1 de Abril de 1953 a 4 de Julho de 1975 ... ..	22	3	4
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.	4	8	28
A Estado de Cabo Verde:			
De 5 de Julho de 1975 a 31 de Maio de 1985 ... ..	9	10	27
<b>Total ... ..</b>	<b>38</b>	<b>4</b>	<b>18</b>

Apostila ao contrato de prestação de serviços de Pedro Nascimento Gomes publicado no Boletim Oficial n.º 51/86:

De 26 de Junho de 1987:

Altera para esc. 22 700\$ (vinte e dois mil e setecentos escudos) a remuneração mensal atribuída ao contrato de prestação de serviços celebrado com Pedro Nascimento Gomes, com efeitos a partir de Janeiro de 1987.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Agosto de 1987).

Lista provisória, por ordem alfabética, dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para preenchimento de vagas de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, do quadro da Secretaria-Geral do Ministério dos Transportes, Comércio e Turismo aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 20/87, de 16 de Maio:

**Admitidos:**

Edna Maria Barros dos Reis Borges a).  
Edna Maria dos Santos.  
Ermelindo da Costa Correia a).  
Ernestina Correia Martins.  
Joana Tavares Lopes.  
José António Moreno Tavares.  
Maria da Conceição Mendes Cabral a).  
Maria da Conceição Tavares Monteiro a).  
Maria de Fátima Barbosa Gomes Tavares b).  
Maria de Lourdes Gomes Ferreira a), b).  
Maria de Socorro Silva Barbosa Dias a), b).  
Rolanda Lucília Silva Santos Tavares.  
Vera Lúcia Ramos Teixeira dos Santos.

**Excluído:**

Marla Solange Monteiro Tavares c).

**c) Não possui as habilitações literárias mínimas exigidas.**

Obs.: Os concorrentes assinalados com as alíneas a seguir indicadas, deverão entregar, no prazo de quinze dias, os documentos ainda em falta:

- a) Certificado de habilitações literárias.
- b) Certidão de Nascimento.

Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso para provimento de uma vaga de 2.º oficial e duas de 1.º oficiais, da Direcção-Geral de Marinha e Portos a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 14 da presente série, homologada por despacho do Camarada Ministro dos Transportes, Comércio e Turismo em 31 de Julho de 1987:

Para 2.º oficial,

João Jansénio Ramos.

Para 1.º oficiais,

Adelaide Maria Alves Silva.  
Gumercindo Patrício de Morais.

**COMUNICAÇÃO**

Para os devidos efeitos se comunica que o despacho do Camarada Ministro da Educação de 8 de Abril de 1987, publicado no *Boletim Oficial* n.º 29/87, respeitante ao contrato de Joaquim Bernardo Sousa Ortet Barros, no cargo de professor de 3.º nível, 3.ª classe, da Escola Industrial e Comercial do Mindelo, foi visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Agosto de 1987.

**RECTIFICAÇÕES**

Por ter sido publicado de forma inexacta, no *Boletim Oficial* n.º 30/87; de 25 de Julho, o extracto de contrato de prestação de serviço referente à Irene Barbosa Fernandes Ribeiro Monteiro Ramos, novamente se publica o seguinte:

**Contrato de prestação de serviço:**

Irene Barbosa Fernandes Ribeiro Monteiro Ramos — contratada, para prestar serviço na Direcção-Geral do Comércio, com direito ao salário mensal de 15 500\$ fica colocada na Ilha do Sal.

O presente contrato entra em vigor a partir de 1 de Janeiro de 1987, podendo ser táticamente renovado, havendo conveniência das partes.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 1.42 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Julho de 1987).

Por ter sido de forma inexacta, o despacho do Camarada Ministro do Desenvolvimento Rural e Pescas, de 18 de Maio de 1987, publicado no *Boletim Oficial* n.º 26/87, de 17 de Julho do corrente, respeitante à nomeação definitiva de Carlos Manuel Duarte Soares de Carvalho, se rectifica o seguinte:

**Onde se lê:**

Técnico de 3.ª classe do Instituto Nacional de Investigação Agrária.

**Deve ler-se:**

Técnico de 2.ª classe do Instituto Nacional de Investigação Agrária.

Por ter sido publicado de forma inexacta o despacho do Camarada Ministro da Justiça de 1 de Julho de 1987, no *Boletim Oficial* n.º 31, de 1 de Agosto, respeitante à nomeação interina de Maria Amália Lopes Furtado no cargo de ajudante de secretário, novamente se publica na parte que interessa o seguinte:

**Onde se lê:**

Maria Amélia Lopes Furtado.

**Deve ler-se:**

Maria Amália Lopes Furtado.

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 30/87, pág. 480, o despacho do Camarada Ministro da Educação, de 13 de Julho de 1987; relacionado com a nomeação provisória de João Apolónio Semedo Furtado, novamente se publica a parte que interessa:

**Onde se lê:**

Da Direcção-Geral da Educação

**Deve ler-se:**

Da Direcção-Geral da Educação Extra-Escolar e Divisão de Alfabetização e Educação de Adultos.

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 20 de Agosto de 1987. — O Director-Geral, Noel Monteiro de Sousa Pinto.

**AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS**

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**

**Direcção-Geral das Alfândegas de Cabo Verde**

**Alfândega da Praia**

**EDITAL**

*Ramiro Barbosa Vicente*, director da Alfândega da Praia, por substituição,

Nos termos do artigo 675.º do Estatuto Orgânico das Alfândegas, aprovado pelo Decreto n.º 43 199, de 29 de Setembro de 1960, faço saber que no próximo dia 28 de Agosto do corrente ano, pelas 9 horas, no recinto das antigas instalações da Alfândega, se procederá à venda, em hasta pública (1.ª praça), da mercadoria abaixo discriminada e constante do processo administrativo n.º 8/86:

**Lote n.º 1:** Constituído por 333 frascos de shampoo, 360 latas de creme nivea, 504 frascos de perfume líquido, na base de licitação de 141 961\$

**Lote n.º 2:** Constituído por 2 bolsas e 1 cartão contendo 55 pares de sandálias de plástico e 23 conjuntos coletes e calças, na base de licitação de 37 302\$;

**Lote n.º 3:** Constituído por 24 pares de sandálias de plástico, 29 pares de chinelas de esponja, 155 pares de brincos fantasia, 1 par de faquetes, 1 jogo de saia e blusa, 3 blusas, 7 camisolas para homem, 2 vasos de plástico, 1 colher em alumínio de sopa, 1 bidé em cerâmica, 2 pares de sapatilhas, 2 estantes de cerâmica, 1 cafeteira em alumínio e 1 marmitta em plástico, na base de licitação de 33 549\$;

**Lote n.º 4:** Constituído por 19 pares de calçado de couro, 49 camisolas para criança, 9 camisolas para rapaz, 133 toalhas de mesa, pequena, 1 saia, 55 calças de fibra e 22 pares de calçado de borracha para senhora na base de licitação de 86 084\$;

**Lote n.º 5:** Constituído por 300 discos, 38 pares de sandálias de plástico para criança, na base de licitação de 131 781\$;

**Lote n.º 6:** Constituído por 3 cortes de tecidos de fibra, 1 corte de tecido de algodão, 19 camisas para rapaz, 9 pares de sapatos de senhora, de borracha, 29 pares de sandálias de plástico, 6 blusas de tecido de fibra, 2 toalhas de plástico, 13 latas de nescafé, de 50 gramas; cada; 2 pacotes de bolsas de plástico, 96 rolos para cabelo e 18 pares de sapatilhas, na base de licitação de 40 826\$;

**Lote n.º 7:** Constituído por 6 pares de sapatilhas, 11 giletes de barbear, 3 latas de nescafé de 50 gramas cada, 20 pares de chinelas de esponja, 8 pares de calçado de borracha, 10 bolsas de senhora de napa, 60 lenços de cabeça para senhora, 132 cuecas de tecido de fibra, para homem, 36 cuecas de tecido de fibra para senhora, 3 frascos de massagem para cabelo, 36 peúgas de algodão, para homem na base de licitação de 49 420\$;

**Lote n.º 8:** Constituído por 1 saia, de tecido de algodão, 1 par de sapatilha, para criança; 10 quilos de roupas usadas; 12 pratos de vidro, 1 pineira em alumínio; 2 estatuetas em cerâmica, 1 par de sapatilha; 3 pares de calçado de borracha para senhora, 9 toalhas de bidé de algodão, 1 par de calças para criança em bambazine, 1 colcha em tecido de fibra, 1 jogo de lençol de tecido de algodão, 2 lençóis de tecido de algodão, 3 saias de tecido de algodão para senhora, 2 toalhas de mesa, em tecido de algodão, 1 camisa de noite em tecido de fibra; 10 metros de renda de guarnição, 5 pares de calçado de borracha, para senhora, 14 blusas de algodão, 11 frasco de creme para pele, 3 boiões de desfrizantes para cabelo, 6 blusas de fibras, 6 blusas de algodão, 3 camisas para homem: 1 bolsa de pano e 4 soutiens em tecido de fibra; na base de licitação de 40 562\$;

A mercadoria será arrematada no estado em que se encontra e o valor da praça será acrescido da percentagem de dez por cento sobre o qual não recairá adicional algum.

E, para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 10 de Agosto de 1987. — Pelo director, *Ramiro Barbosa Vicente*.

(282)

**EDITAL**

*Ramiro Barbosa Vicente*, director da Alfândega da Praia, por substituição.

Nos termos do artigo 675.º do Estatuto Orgânico das Alfândegas, aprovado pelo Decreto n.º 43 199, de 29 de Setembro de 1960, faço saber que no próximo dia 24 de Agosto do corrente ano, pelas 9 horas, no recinto na antiga Alfândega se procederá à venda em hasta pública (1.ª praça) da mercadoria abaixo discriminada e constante do processo administrativo n.º 158/85.

**Lote único:** Constituído por 1 automóvel para transporte de pessoas, marca Ford Transit, lotação 9 lugares incluindo o condutor, cor branca, matrícula estrangeira 6225FM94, tipo VGDZ, modelo LS100, na base de licitação de 1 178 340\$.

A mercadoria será arrematada no estado em que se encontra e o valor da praça será acrescido da percentagem de dez por cento sobre o qual não recairá adicional algum.

E, para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 6 de Agosto de 1987. — Pelo director, *Ramiro Barbosa Vicente*.

(283)

**EDITAL**

*Ramiro Barbosa Vicente*, director da Alfândega da Praia, por substituição,

Nos termos do artigo 675.º do Estatuto Orgânico das Alfândegas, aprovado pelo Decreto n.º 43 199, de 29 de Setembro de 1960, faço saber que no próximo dia 24 de Agosto do corrente ano, pelas 9 horas, no recinto desta Alfândega se procederá à venda em hasta pública (1.ª praça), da mercadoria abaixo discriminada e constante do processo administrativo n.º 14/85:

**Lote único:** Constituído por 1 caixa com um compressor, com o peso de 350 quilos, na base de licitação de 131 791\$.

A mercadoria será arrematada no estado em que se encontra e o valor da praça será acrescido da percentagem de dez por cento sobre o qual não recairá adicional algum.

E, para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 6 de Agosto de 1987. — Pelo director, *Ramiro Barbosa Vicente*.

(284)

**Instituto Nacional das Cooperativas**

Extracto dos Estatutos da Cooperativa de Consumo «Nova Estrela»

É constituída e será regida pelos Estatutos, regulamento interno e pelas disposições aplicáveis às organizações cooperativas, uma Cooperativa de Consumo que se deno-

minará «Nova Estrela» e durará por tempo indeterminado a contar da data em que a Assembleia Geral Constitutiva aprove os Estatutos.

A Cooperativa tem a sua sede em Fontes, freguesia de S. Nicolau Tolentino do concelho da Praia.

1. A Cooperativa aceita como seus, os objectivos do Cooperativismo, consagrados no artigo 7.º da Lei das Bases Gerais das Cooperativas e fixa ainda os seguintes:

- Beneficiar os seus membros com a distribuição de artigos de consumo, factores de produção em condições favoráveis de preço e de qualidade;
- Garantir a comercialização dos eventuais excedentes de produção dos seus membros;
- Desenvolver e difundir o espírito de solidariedade entre os membros desta e de outras cooperativas, assim como os ideais cooperativistas;
- Zelar pela promoção contínua dos seus membros do ponto de vista cultural, social e económico.

O capital da Cooperativa é de 39 000\$ (trinta e nove mil escudos), é variável, sendo 500\$ (quinhentos escudos) a parte social de cada cooperador.

A Cooperativa é representada em juízo e fora dele pelo presidente do Conselho de Direcção.

A responsabilidade dos cooperadores é limitada, no valor de 10 000\$ (dez mil escudos):

A Cooperativa encontra-se registada sob o n.º 115/87, a fls. 115, do livro «Diário» de registos.

Instituto Nacional das Cooperativas, na Praia, 17 de Julho de 1987. — O Presidente, *Cândido Santana*.

#### Extracto dos Estatutos da Cooperativa de Consumo «Nova Esperança»

De harmonia com a Lei das Bases Gerais das Cooperativas constituiu-se por tempo indeterminado uma cooperativa de consumo denominada «Nova Esperança» com a sede em Boca da Caruja, freguesia de Santo Crucifixo, concelho de Ribeira Grande.

1. A Cooperativa aceita como seus, os objectivos do Cooperativismo, consagrados no artigo 7.º da Lei das Bases Gerais das Cooperativas e fixa ainda os seguintes:

- Beneficiar os seus membros com a distribuição de artigos de consumo, factores de produção em condições favoráveis de preço e de qualidade;
- Aumentar o poder de compra real dos seus cooperadores contribuindo pela melhoria das suas condições de vida e dos respectivos agregados domésticos;
- Garantir a comercialização dos eventuais excedentes de produção dos seus membros;
- Estimular a prática de poupança e crédito com vista a libertar os seus membros do crédito usurário e a apoiá-los nos seus esforços de produção;
- Contribuir e participar em acções e programas que visem a formação cooperativista, capacitação profissional e técnica dos seus membros, a vulgarização agrícola e a divulgação dos princípios de dieta alimentar e de economia familiar;

f) Zelar pela promoção contínua dos seus membros do ponto de vista cultural, social e económico.

O capital da Cooperativa é de 50 000\$ (cinquenta mil escudos), é variável, sendo 500\$ (quinhentos escudos) a parte social de cada membro.

A Cooperativa é representada em juízo e fora dele pelo presidente do Conselho de Direcção.

A responsabilidade de cada membro é de 10 000\$ (dez mil escudos).

A Cooperativa encontra-se registada sob o n.º 114/87, a fls. 114 do livro «Diário» de registos.

Instituto Nacional das Cooperativas, na Praia, 17 de Julho de 1987 — O Presidente, *Cândido Santana*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

#### Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

#### Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe da Praia

#### EXTRACTO

*Jorge Rodrigues Pires*, Notário do Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia — República de Cabo Verde.

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas número dez barra C, de folhas vinte e nove verso a folhas trinta e um, se encontra exarada uma escritura de aumento de capital da Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Carlos Veiga, Limitada, com sede nesta cidade da Praia, sendo esse aumento da quantia de quatro milhões e quinhentos mil escudos em relação ao capital inicial que era de quinhentos mil escudos.

Que, em virtude do mencionado aumento alteram o artigo terceiro do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

#### Artigo Terceiro

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de cinco milhões de escudos e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

Carlos Albertino Barreto de Carvalho Veiga, com a quota de três milhões e quinhentos mil escudos; e

Maria José Lima Veiga, com a quota de um milhão e quinhentos mil escudos.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos dezasseis de Junho de mil novecentos e oitenta e sete. — O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

#### CONTA:

Art. 18.º 1, ... ..	50\$00
C. R. N. ... ..	5\$00
Reembolso ... ..	3\$00
Selos ... ..	45\$00

Total ... .. 103\$00

(Importa em cento e três escudos). — Conferido por *ilegível*: Registado sob o n.º 5058/87.

(285)